

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 47/2021

O presente projeto de Lei visa autorizar contratação de pessoal por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, conforme disposto na Lei Municipal 2372/2008. Observamos que se trata da contratação de:

- 01 Acompanhante especializado I para 20 horas semanais a R\$ 1.482,05
- 01 Acompanhante especializado II para 20 horas semanais a R\$ 1.482,05

A medida tem por objetivo atendimento de alunos da EMEI Bom Pastor e EMEI Jardim dos Sonhos.

Constatamos que o Projeto de Lei possui redação apropriada ao fim proposto, veio acompanhado de anexos contendo a descrição das atribuições da categoria funcional e o Contrato a ser assinado. A Justificação declara que a contratação seguirá a ordem de classificação do concurso Público vigente, indicando regularidade constitucional da medida. Desta maneira, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 47/2021.

Ivoti, 02 de agosto de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente () Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator () Favor () Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro () Favor () Contra Ass:.....

FABIANE HEYLMANN – suplente () Favor () Contra Ass:.....

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 47/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a "Contratação de pessoal por tempo determinado, para a área da educação".

Observamos que se trata da contratação de pessoal por tempo determinado para área da educação, para atender as necessidades temporárias de interesse público em quantidades e funções a seguir discriminadas:

- a) Acompanhante Especializado I – 01 vaga com carga horária semanal de 20hrs e remuneração mensal de R\$ 1.482,05;
- b) Acompanhante Especializado II – 01 vaga com carga horária semanal de 20hrs e remuneração mensal de R\$ 1.482,05.

A justificativa é plausível, pois a contratação dos acompanhantes especializados se faz necessário para suprir a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, na EMEI Bom Pastor para o turno da tarde em função de 1 aluno com a referida necessidade. Além disso, a EMEI Jardim dos Sonhos necessita do acompanhante especializado no turno da manhã, para atender as necessidades de outro aluno.

As despesas decorrentes da presente Lei concorrerão à conta das dotações orçamentárias aprovadas, da Secretaria de Educação e Cultura. Desta maneira, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 47/2021.

Ivoti, 02 de Agosto de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass: 

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass: 

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: 